



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 16 DE MARÇO DE 2009.

**REGULA, PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, OS ESTUDOS DOMICILIARES APLICÁVEIS A ALUNOS INCAPACITADOS DE PRESENÇA ÀS AULAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 0575/2007 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, e o artigo 10, inciso I da Lei Municipal nº 0574/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aos alunos do Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares.

**Art. 2º** - Para os fins do artigo anterior, consideram-se motivos de incapacidade para a presença às aulas:

a) a condição de portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;

b) a condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até quatro meses após o parto.

**Art. 3º** - A aplicação do regime de exercícios domiciliares, condicionada às possibilidades da escola, inclusive quanto ao acompanhamento das atividades do aluno, poderá ser deferida pelo diretor do estabelecimento, com base em requerimento do interessado ou de seu responsável e à vista da comprovação da condição incapacitante mediante laudo médico.

**Art. 4º** - No regime de exercícios domiciliares, se for o caso, poderá a escola adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade do aluno, mesmo que o regime de matrícula adotado seja seriado.

**Art. 5º** - A escola fará constar dos assentamentos escolares do aluno os dados necessários para adequada identificação dos procedimentos adotados, inclusive das avaliações.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º** - Enquanto sujeito ao regime de exercícios domiciliares, o aluno é considerado de frequência efetiva às aulas.

**Art. 7º** - A presente Resolução aplica-se aos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, fazendo efeito para o ano letivo de 2009 e seguintes, até o advento de legislação superior reguladora da matéria.

**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ENGENHO VELHO, 16 de Março de 2009.

Comissão de Ensino Fundamental: Vera Danair Carpenedo-Coordenadora  
Ivete Teresinha Rizzoto  
Claudete Garbin Giacomoni

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 16 de março de 2009.

---

LEONARA PIRAN FRIGERI  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### JUSTIFICATIVA

Aos alunos portadores de condições mórbidas, impeditivas de freqüência normal às aulas, a legislação anteriormente em vigor abria a possibilidade de manter a continuidade de seus estudos mediante a adoção do regime de exercícios domiciliares.

O art. 24, inciso VI, da LDB, estabelece que “o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, (...)”. Nos termos no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 7º, inciso I da Lei Municipal n.º. 0575/2007 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, e o artigo 10, inciso I da Lei Municipal n.º. 0574/2007, o Conselho Municipal de Educação é o Órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, competindo-lhe, na ausência de legislação superior aplicável à matéria, regular o feito.

Atribui-se, assim, à escola a possibilidade de atender aos alunos que apresentem incapacidade de freqüentar as aulas, em razão de patologias ou ainda, no caso das alunas, em razão de gravidez, mediante a adoção do regime de estudos domiciliares.

A adoção do regime de estudos domiciliares, condicionada à comprovação, por laudo médico, da condição incapacitante, depende de deferimento do diretor do estabelecimento que, para tanto, levará em conta, inclusive, a efetiva capacidade do estabelecimento para desempenhar a contento a tarefa.

A Resolução, a despeito de ser trazida à luz neste estágio do ano letivo, faz efeito sobre todo o ano letivo de 2009 e seguintes, convalidando, ipso facto, providências que as escolas já tenham tomado desde o início do ano até esta data, na inércia do que era usual.

Em 16 de Março de 2009.

Comissão de Ensino Fundamental:

Vera Danair Carpenedo-Coordenadora

Ivete Teresinha Rizzoto

Claudete Garbin Giacomoni

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 16 de Março de 2009.

---

Leonara Piran Frigeri  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Engenho Velho/RS